

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO**

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

À. Ilma. Sra.

**BARBARA BESSA MARQUES**

Secretária Municipal de Administração



Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, vimos encaminhar a Vossa Senhoria para conhecimento e providências cabíveis para a contratação de serviços técnicos especializado em consultoria de gestão de projetos e assessoria de obras, através de planejamento, elaboração de projetos executivos, fiscalização técnica com monitoramento físico-financeiro e emissão de relatórios de obras, inclusive por meios de diversos sistemas de monitoramento de cadastro de obras junto ao governo federal e governo estadual como: plataforma + brasil, SIMEC- modulo obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, inclusive cadastramento executório no GEOOBRAS- TCM/PA, para atender as necessidades técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

Para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, o Poder Executivo Municipal necessita da referida prestação de serviço, em conformidade com Termo de Referência, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação da empresa especializada (em anexo), supostamente capazes de ratificar uma contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Com base no exposto vimos, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências legais cabíveis para abertura do procedimento adequado para a contratação em questão.

Marituba (PA), 30 de junho de 2023.



**COARACI DE SOUZA DIAS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 026/2021-PMM/GAB



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O objeto versa sobre a contratação de serviços técnicos especializado em consultoria de gestão de projetos e assessoria de obras, através de planejamento, elaboração de projetos executivos, fiscalização técnica com monitoramento físico-financeiro e emissão de relatórios de obras, inclusive por meios de diversos sistemas de monitoramento de cadastro de obras junto ao governo federal e governo estadual como: plataforma + brasil, SIMEC- modulo obras 2.0, SISMOB, SIGA e demais, inclusive cadastramento executório no GEOBRAS- TCM/PA, para atender as necessidades técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS CONSISTIRÃO:**

- 2.1** Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, com o acompanhamento do cadastramento do Município nos diversos Ministérios e Programas;
- 2.2** Empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;
- 2.3** Assessoria e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessárias à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o Município e a Caixa Econômica Federal;
- 2.4** Acompanhamento de processos da Prefeitura Municipal em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;
- 2.5** Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento, das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade, através da captação de recursos federais.
- 2.6** Desenvolver a prestação de contas final na **PLATAFORMA MAIS BRASIL** dos contratos de repasse e convênios firmados com o município.
- 2.7** Assessoria na elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitoramento todas as obras de engenharia e infra- estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema;
- 2.8** Assessoria no protocolo de documentos, na prestação de serviço de apresentação, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Governo Estadual, autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- 2.9** Município apresentará os projetos à empresa e está deverá acompanhar equipe devidamente capacitada para assessorar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários comerciais, seja para atuação junto as Secretarias Municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;
- 2.10** Acompanhamento de obras, quando for o caso, juntamente com a equipe de engenharia;
- 2.11** Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias à assessoria de elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;
- 2.12** Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos fora da região Metropolitana de Belém, como para Brasília procederão por parte da Contratante;
- 2.13** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior;

- 2.14** Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante;
- 2.15** Consultoria e Elaboração de Projeto legal de Arquitetura, Eng. Civil e Eng. Ambiental, Projetos Complementares legal para atender as demandas solicitadas dentro dos prazos de acordo com o tamanho do projeto, pois em médio projeto de arquitetura legal, seguindo a ordem de elaboração de acordo com a norma NBR 13532/1995 Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura Etapas do projeto legal de arquitetura (anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ)/ anteprojeto produzido por outras atividades técnicas (se necessário)/ levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP)/ legislação municipal, estadual e federal pertinentes (leis, decretos, portarias e normas)/ normas técnicas (INMETRO e ABNT)). Prazo de 45 dias úteis, para cada projeto solicitado, respeitando o número máximo de profissionais dentro da empresa.
- 2.16** Estão Exclusos Obras de arte (pontes, viadutos ou tneis, barragens, cliques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo) industriais para mineração, petróleo e gás, estruturas metálicas, gases medicinais, instalações eletromecânicas e automação, instalações elétricas de alta, media tensão, energia solar e eólica, de pontes rolantes, sistema de refrigeração, redes de abastecimento (tubulações de forro, pvc, aço e ferro dúctil), redes de oleodutos, redes de esgoto, tubulações abastecidas, trepanação, muros de vedação e proteção em concreto armados para ferrovias e rodovias, infraestrutura e superestrutura em ferrovia, passarelas metálicas e pré-moldadas, rede de drenagem, levantamento topográficos, sondagem, elaboração de laudos hidro geológicos, depender de laudos específicos, outros documentos de profissão regulamentada, ou seja, caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim;
- 2.17** Permitir e facilitar a Fiscalização pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 2.18** Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.19** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.20** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 2.21** Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato.
- 2.22** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato.
- 2.23** Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços contratados.
- 2.24** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho dos serviços.
- 2.25** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contratado.
- 2.26** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.27** Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão;
- 2.28** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições descritas e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.

**2.29** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato.

**2.30** Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual.

**2.31** Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

**2.32** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de Assessoria Técnica é necessária uma vez que o Município não possui servidores de carreira dedicados exclusivamente a esta área. Ademais, é essencial a orientação de pessoal técnico aos Gestores a fim de buscar recursos nos âmbitos estadual e federal para dar continuidade na concretização das metas previstas no Plano de Governo.

Ao dispor-se de uma assessoria técnica especializada para orientação acerca dos processos, garante-se que as demandas populares continuaram sendo melhores atendidas.

Além do contínuo processo de construção de relacionamento para a disposição de recursos entre Vereadores desta municipalidade, a Assembleia Legislativa e o Congresso Nacional, vê-se necessário à produção de projetos a serem apresentados pelos mesmos uma consultoria capaz.

Cada área da Administração Pública possui peculiaridades inerentes ao seu funcionamento, e a produção de projetos encontra-se centralizada em um único Setor.

Acreditamos que a taxa de sucesso na busca dos recursos junto às Esferas Estadual e Federal depende da melhor qualidade dos projetos e propostas apresentados. Para atingirmos tal fim, concluímos pela contratação de uma assessoria especializada, capaz de orientação aos funcionários. Creia-se, em longo prazo, que tal contratação será crucial para continuar com o melhor desempenho

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem do orçamento fixado na Lei Orçamentária anual 2023.

### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- 6.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
- 6.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
- 6.5 No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;
- 6.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato, se for o caso.
- 6.7 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 6.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação (ou procedimento de contratação direta) a que faz referência e/ou o contrato administrativo.
- 6.9 No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- 6.9.1 Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 6.9.2 Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 6.9.3 Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 6.9.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- 6.9.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.9.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
- 6.9.7 Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal;
- 6.10 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;
- 6.11 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- 6.15 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Termo de Referência e do Contrato.

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 7.2 Iniciar os serviços conforme a Ordem de Serviços expedida pelo Município de Marituba- PA;
- 7.3 Prazos dos projetos de arquitetura e complementares é de acordo com o tamanho do projeto , pois em média o projeto de arquitetura legal, seguindo a ordem de elaboração de acordo com a norma NBR 13532/1995 Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura Etapas do projeto legal de arquitetura (anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ)/ anteprojeto produzido por outras atividades técnicas (se necessário)/ levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP)/ legislação municipal, estadual e federal pertinentes (leis, decretos, portarias e normas)/ normas técnicas (INMETRO e ABNT) ). Prazo de 45 dias uteis, para cada projeto solicitado, respeitando o número máximo de profissionais dentro da empresa.
- 7.4 Qualquer alteração solicitada no projeto que gere um grande retrabalho da etapa vigente, após uma grande mudança de opinião por parte do contratante, será trabalho refeito, tendo o prazo de 20(vinte) dias úteis para atualização;
- 7.5 A contratada, disponibilizará na Equipe 1 (um)Arquiteto, 1(um) Eng. Civil, 1 (um)Eng. Eletricista e 1 (um)Eng. Ambiental, 1 (um) Administrativo e 3 (três) Estagiários na área para assessoria ao órgão Municipal de Marituba – PA.
- 7.6 Permitir e facilitar a Fiscalização pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7 Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.8 Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.10 Manter preposto para representá-la quando da execução do Contrato.
- 7.11 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato.
- 7.12 Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços contratados.
- 7.13 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas ou quaisquer outras que forem devidas no desempenho dos serviços.
- 7.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contratado.
- 7.15 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.16 Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão;
- 7.17 Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições descritas e prazos estabelecidos neste instrumento contratual.
- 7.18 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato.
- 7.19 Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual.

7.20 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

7.21 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4 Pagará a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma acordada do presente Contrato;

8.5 Toda e qualquer taxa referente a aprovação em órgãos públicos caso necessário. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

8.8 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.9 Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.10 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.11 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

9.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria Municipal de Administração, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.8 O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## **10 DA RESCISÃO:**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO REAJUSTE:**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis, não cabendo a aplicação de índices inflacionários para alterar o valor fixo mensal possivelmente contratado;

11.2. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços ofertados e, por consequência contratados, são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**12.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**12.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**12.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**13.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**13.2.** Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuado, o prazo de vigência do Contrato advindo deste procedimento poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Este Termo de Referência é parte integrante do procedimento de contratação pública, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba (PA), 30 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**COARACI DE SOUZA DIAS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 026/2021-PMM/GAB